

## **PARECER N° , DE 2017**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 92, de 2017, do Senador Zeze Perrella, que visa a obter do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) em dez municípios do Estado de Minas Gerais.

SF/17320.33600-29

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à decisão da Mesa o Requerimento nº 92, de 2017, de autoria do Senador Zeze Perrella, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações *informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no Estado de Minas Gerais.*

Na justificação, o autor afirma que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) estabeleceu, por meio das licitações de radiofrequência, compromissos de abrangência para que as empresas vencedoras dos certames oferecessem os serviços de telefonia celular e banda larga móvel em cidades com menor atratividade comercial. Todavia, alguns desses compromissos não estariam sendo cumpridos, sendo necessário que o Senado Federal obtenha as informações necessárias, de forma a garantir que a população das cidades relacionadas seja devidamente atendida.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Política.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista ser a Anatel vinculada ao Ministério que dirige.

Quanto ao mérito, cabe registrar que a preocupação manifestada pelo autor do requerimento é de todo pertinente, uma vez que a massificação do acesso à internet em banda larga é um dos objetivos estratégicos para o desenvolvimento do País.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 92, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17320.33600-29